

Resolução Nº 007, de 21.10.2021

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ipiáu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Ipiáu e no Regimento Interno da Edilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o uso dos veículos automotores da Câmara de Vereadores de Ipiáu, próprios ou locados, os quais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e serão utilizados de acordo as regras estabelecidas nesta Resolução, pelos servidores públicos, parlamentares e pela Mesa Diretora da Câmara em estrito interesse público no exercício funcional, e em consonância às atribuições e competências deste Poder Legislativo Municipal, mediante Requisição de Uso de Veículo Oficial, Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria expedida pelo Presidente da Câmara definirá os veículos que servirão diretamente aos Parlamentares e à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º. Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Ipiáu.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Ipiáu, quando no cumprimento de suas atribuições;
- II. materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Ipiáu.

Art. 3º. A condução dos veículos da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que o vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo.

§ 1º. As restrições à condução dos veículos da Câmara não se aplicam aos membros da Mesa Diretora, os quais poderão conduzi-lo, desde que o façam apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Ipiáu, respeitando-se sempre, nesse caso, a primazia na utilização conforme a hierarquia dos cargos da Mesa.

§ 2º. Quando a condução do veículo não se der pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista ou pelos membros da Mesa Diretora, o pedido de uso do veículo da Câmara, formulado via ofício, informará as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade.

§ 3º. O responsável pela condução do veículo deverá transcrever as informações requeridas e especificadas no formulário Controle de Tráfego de Veículo da Câmara, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 4º. Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução dos veículos da Câmara não previstas nesta Resolução, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora, que deferirá ou não o pedido.

Art. 4º. A utilização dos veículos da Câmara, para serviços inerentes e em consonância com a competência e atribuições funcionais dos servidores, dos parlamentares e da Mesa Diretora, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar a finalidade e objetivo do pedido, as datas e horários de saída e retorno e o roteiro, conforme modelo de Requisição de Uso de Veículo da Câmara, Anexo II desta Resolução.

§ 1º. A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo vereador requisitante ou por sua assessoria, deverá ser protocolada no Setor de Transporte da Câmara de Vereadores de Ipiáu, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipiáu o deferimento ou não da requisição do veículo, ou a quem este delegar.

Art. 5º. Para utilização do veículo com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, e se possível acompanhada de fotocópia do documento de identidade ou documento com foto, para identificação.

Art. 6º. A utilização dos veículos da Câmara em horário incompatível com o expediente da edilidade será permitida após autorização justificada do Presidente da Câmara de Ipiáu.

Art. 7º. Independentemente do Controle de Tráfego de Veículo da Câmara, Anexo II desta Resolução, sob responsabilidade do condutor, o Setor de Transporte da Câmara manterá rigorosamente atualizado o Controle de Viagens de acordo o Anexo III desta Resolução, elaborado individualmente para cada veículo.

Parágrafo único. Caso o veículo não tenha sido utilizado, o Controle de Tráfego de Veículo da Câmara e o Controle de Viagens será preenchido com a expressão "não utilizado nesta data".

Art. 8º. Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com os veículos da Câmara, é vedado ao condutor e usuários:

- I. buscar ou levar para casa vereadores e servidores, exceto quando o

- deslocamento for para fora do município de Ipiaú ou estiver no itinerário previsto;
- II. utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;
- III. utilizar o veículo servidores em pleno gozo de férias, licenças previstas em lei, e etc.;
- IV. desviar rotas sem autorização;
- V. fumar dentro do veículo;
- VI. ingerir bebidas alcoólicas;
- VII. não acompanhar, supervisionar e entregar a quem de direito o comprovante de abastecimento;
- VIII. utilizar o veículo sem a devida e competente expedição do Laudo de Vistoria Veicular; e
- IX. conduzir e utilizar o veículo fora dos parâmetros legais, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 9º. Obrigatoriamente deverá o Setor de Transporte da Câmara antes de liberar o veículo para uso, elaborar na presença do motorista responsável que conduzirá o mesmo, o compete Laudo de Vistoria Veicular de acordo Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Terá direito ao uso do veículo aquele parlamentar que agendar primeiro o uso do veículo, quando coincidir mais de um pedido, devendo:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III. comunicar ao Setor de Transporte da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 11. Será permitido um agendamento por vez para cada vereador, sendo permitido novo agendamento depois da efetiva utilização do veículo, respeitando-se o uso racional e proporcional do veículo entre os parlamentares.

Art. 12. O cancelamento de agenda deverá ser feito por escrito, protocolado no Setor de Transporte da Câmara.

Art. 13. Independentemente do Laudo de Vistoria Veicular, é responsabilidade do condutor verificar, e:

- I. os níveis de óleo, combustível e de temperatura do veículo;
- II. os pneus do veículo se estão em bom estado, cheios e calibrados, inclusive o estepe (pneu de socorro);
- III. se o sistema de freio está funcionando normalmente;
- IV. se o sistema de arrefecimento está funcionando normalmente;
- V. se não há danos aparentes no veículo, como:
 - a) arranhões;
 - b) amassados;
 - c) peças danificadas; e
 - d) bancos danificados.
- VI. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos; e
- VII. não concordar ou concorrer para o uso indevido dos veículos.

Art. 14. Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

- I. devolver as chaves do veículo para o responsável pelo agendamento mediante elaboração de Laudo de Vistoria Veicular;
- II. relatar os motivos no caso de sinistro, através de relatório minucioso e circunstanciado à Presidência da Câmara; e
- III. sempre efetuar a entrega do veículo no local específico de guarda do mesmo.
- IV. Ocorrendo o retorno do veículo fora do horário administrativo da secretaria da Câmara, é responsabilidade do condutor colocar o veículo na garagem da câmara, exceto, o retorno se der após as 22 horas.

Art. 15. É vedado o uso dos veículos da Câmara para:

- I. desviar de roteiro solicitado e autorizado por quem de direito;
- II. transportar convidados, com exceção dos agentes políticos, servidores públicos municipais, estaduais e federais e vereadores;
- III. transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara;
- IV. condução por pessoas que não fazem parte do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ipiáu.

§ 1º. Consideram-se convidados, para os efeitos desta Resolução, as pessoas que não pertencem ao quadro de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipiáu.

Art. 16. A utilização dos veículos automotores da Câmara Municipal de Ipiáu em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em Processo Administrativo.

Art. 17. Fica o Presidente da Câmara autorizado a expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo inclusive substituir os Anexos desta Resolução, por meio de Sistema Informatizado de Controle de Frota.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de I

Anexo I da Resolução nº. 007/2021

REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL

1-DADOS DO SOLICITANTE

Requisição nº.:

Solicitante:

Cargo/Função:

Matricula:

Objetivo

2-DADOS DO VEICULO

Placa:

Chassis:

Marca/Modelo:

Ano Modelo/Fabricação:

Nº. Tombo:

3-DADOS DO MOTORISTA

Motorista:

Matricula:

RG:

CPF:

CNH/Categoria:

Validade:

4-DADOS DA VIAGEM

Passageiros:

Data/Hora:

Quilometragem/Inicial:

Roteiro Saída:

Data/Hora:

Roteiro Retorno:

Data/Hora:

Declaro para os devidos fins estar ciente das normas que regulamentam o uso de veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Ipiáu, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidades.

Defiro nos termos das normas regulamentadoras de uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipiáu, a presente requisição para o pronto atendimento de seu objetivo.

Ipiáu-BA, ____/____/____

Ipiáu-BA, ____/____/____

(responsável/solicitante)

(responsável/autorizador)

Anexo II da Resolução nº. 007/2021

CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULO

COMPETÊNCIA: _____/2021

1-DADOS DO VEICULO

Placa:

Chassis:

Marca/Modelo:

Ano Modelo/Fabricação:

2-DADOS DO MOTORISTA

Motorista:

Matricula:

RG:

CPF:

CNH/Categoria:

Validade:

3-DADOS DO TRAFEGO

Dia	Condutor	Origem		Destino		Abastecimento				Assinatura
		Saída	Km Inicial	Chegada	Km Final	Data/Hora	Combustível	Quant Litros	Quilometragem	
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										

09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										

Observação:

Anexo III da Resolução nº. 007/2021

CONTROLE DE VIAGENS

COMPETÊNCIA: _____/2021

Dia	Solicitante	Objetivo	Destino	Veículo			Condutor	Observação
				Placa	Km Inicial	Km Final		
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								

22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

(responsável pelo setor de transporte)

Anexo IV da Resolução nº 007/2021

LAUDO DE VISTORIA VEICULAR

USUÁRIO:

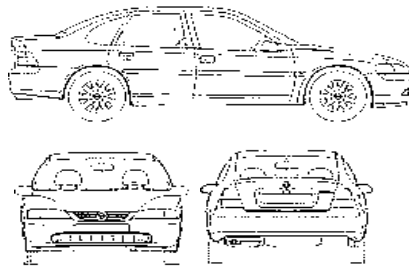
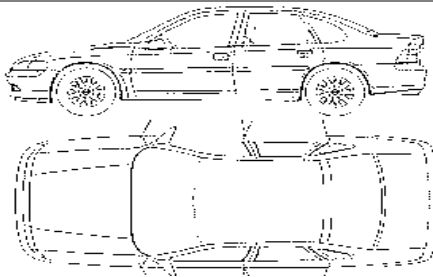
KM INICIAL:

KM FINAL:

VEÍCULO	DESTINO	PLACA	DATA
---------	---------	-------	------

SAÍDA:

RETORNO:



FAVOR ASSINALAR AO LADO, OS ITENS DANIFICADOS, USANDO OS SÍMBOLOS ABAIXO:

[✘] AVARIAS

[✔] SEM AVARIAS

ITEM A VERIFICAR	SITUAÇÃO DO VEICULO	OBSERVAÇÕES
------------------	---------------------	-------------

1. NÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NO NÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	ABAIXO DO NÍVEL
1.1. Óleo de motor		NO NÍVEL		ABAIXO DO NÍVEL
1.2. Óleo de freio		NO NÍVEL		ABAIXO DO NÍVEL
1.3. Água do radiador		NO NÍVEL		ABAIXO DO NÍVEL
1.4. Água de esguicha		NO NÍVEL		ABAIXO DO NÍVEL
1.5. Combustível/Km		NO NÍVEL		ABAIXO DO NÍVEL

2. FUNCIONAMENTO

DA PARTE ELÉTRICA

	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.1. Retrovisor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.2. Buzina	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.3. Limpador De Para-Brisa	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.4. Sirene	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.5. Giroflex	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.6. Esguicho	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.7. Luz Interna	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.8. Luz Do Painel	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.9. Luz Alta	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.10. Luz Baixa	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.11. Luz De Ré	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.12. Pisca Alerta	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.13. Faroletes	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.14. Luz De Freio	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
2.15. Luz Placa	SEM AVARIAS	COM AVARIAS

3. FUNCIONAMENTO

DOS INSTRUMENTOS

SITUAÇÃO DO VEICULO

3.1. Velocímetro/Tacógrafo	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
3.2. Temperatura	SEM AVARIAS	COM AVARIAS

4. ESTADO DE

CONSERVAÇÃO

SITUAÇÃO DO VEICULO

4.1. pneus/estepe	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.2. Extintor de incêndio	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.3. Cintos de segurança	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.5. Macaco/chave roda	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.6. Tampa do radiador	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.7. Triângulo	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.8. Freio de serviço	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.9. Freio de estacionamento	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.10. Vazamentos de óleo	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.11. Limpeza do veiculo/Bancos	SEM AVARIAS	COM AVARIAS

4.12. Maca	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.13. Teto	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.14. Rádio	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.15. Para-choque/traseiro	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.16. Para-choque/dianteiro	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.17. Exautores	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.18. Estado dos bancos	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.19. Trinco das portas /pino	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.20. Portas	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
4.21. Escapamentos	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
5. Sistema de direção	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
6. Sistema de suspensão	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
7. Sistema de embreagem	SEM AVARIAS	COM AVARIAS
8. Nota Fiscal		
9. Marca/Nº Bateria		

OUTRAS AVARIAS VERIFICADAS NO VEICULO

ITEM

DESCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins de que presenciei e participei da lavratura do presente LAUDO DE VISTORIA VEICULAR em atendimento as normas que regulamentam o uso de veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Ipiaú, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidades.

Atestamos para os devidos fins, que o presente LAUDO DE VISTORIA VEICULAR expressa a mais pura e cristalina verdade, apto a produzir os efetivos efeitos de direito.

Ipiáu-BA, ____/____/____

Ipiáu-BA, ____/____/____

(condutor responsável)

(responsável pelo setor de transporte)



Robson Fernando da Silva Moreira
Presidente